



**Proposição:** MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)  
**Número:** 004726/2026  
**Processo:** 11215-00 2026  
**Autoria:** Executivo  
**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 13.473, de 21 de dezembro de 2016, para redefinir e alterar o objeto social da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, adequando-o ao conceito de saneamento básico, e dá outras.

**Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**I - RELATÓRIO**

Em despacho foi dada vista a este vereador presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que subscreve a respeito da Mensagem do Executivo nº 4726/2026, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 13.473, de 21 de Dezembro de 2016, para redefinir e alteração o Categoria: Objeto social da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, adequá-lo ao conceito de saneamento básico, e dá outras providências."

Conforme parecer técnico da douta Diretoria Jurídica desta Casa, concluiu-se que o projeto de lei é CONSTITUCIONAL e LEGAL.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Segundo a mensagem do executivo de nº 4726/2026, considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), faz-se necessária a revisão e atualização do Estatuto Social da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, a fim de assegurar sua plena conformidade.

Diante do que consta da Mensagem do Executivo nº 4726/2026 (Projeto de Lei), urge buscar uma análise mais aprofundada do que o Executivo propõe por meio de mensagem enviada a esta Casa Legislativa, o que faremos ponto a ponto.

**A UM** - Sob o aspecto formal, este vereador não encontrou vícios quanto à competência ou iniciativa, tratando-se de matéria de interesse local e de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, no entanto, como já citado acima, a análise não pode se limitar à formalidade.

**A DOIS** - Da leitura do Projeto de Lei, verificou-se que este apresenta uma **adequação meramente conceitual**, sem enfrentar os elementos estruturais exigidos pela Lei nº 14.026/2020.

A Mensagem do Executivo nº 4726/2026 (Projeto de Lei) traz a atualização do conceito de saneamento, bem como amplia o objeto social da CESAMA - Companhia de Saneamento Municipal, porém, não estabelece metas de universalização, não trata da capacidade econômico-financeira, não estrutura um modelo contratual e, por fim, não define o regime de prestação, ou seja, direta ou contratual.

Constata-se, assim, que se trata de uma adequação superficial, que não resolve as



exigências reais do novo marco legal.

**A TRÊS** - A Mensagem do Executivo nº 4726/2026 (Projeto de Lei) autoriza a atuação em outros Municípios, a criação de subsidiária e a participação em outras sociedades.

Ocorre que não há na Mensagem do Executivo critérios, limites, condicionantes, nem exigência de licitação.

Um Projeto de Lei nestes termos, abre margem para uma expansão descontrolada, uma atuação fora da competência local, além de questionamentos por possíveis irregularidades.

A autorização genérica para atuação da CESAMA em outros municípios, sem definição de regime jurídico, sem exigência de licitação, sem modelagem contratual e sem comprovação de capacidade econômico-financeira, configura um vetor concreto de irregularidades, com elevado risco de questionamento pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público, podendo ensejar nulidade de contratos e responsabilização dos agentes públicos.

**A QUATRO** - Eis um ponto que merece destaque, qual seja, a **concentração excessiva de atribuições no Poder Executivo**, decorrente da forma como o projeto de lei foi estruturado.

Nobres vereadores, da leitura da Mensagem do Executivo (Projeto de Lei) é possível constatar que a proposição, ao mesmo tempo em que promove alterações relevantes no objeto social da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, **não estabelece, em nível legal, parâmetros mínimos suficientes acerca da sua forma de atuação, governança, limites de expansão e regime jurídico aplicável**, limitando-se a autorizações genéricas.

Assim, o que o Executivo pretende é que os limites de atuação da empresa pública, os critérios de expansão para outros municípios, os mecanismos de governança e as diretrizes de sustentabilidade econômico-financeira, deixem de ser disciplinados por lei e passem a depender de decisões administrativas posteriores.

A aprovação de tal projeto da forma em que foi proposto, pode configurar **delegação excessiva de competência legislativa**, esvaziando a função legislativa e reduzindo o controle político e jurídico que deve ser exercido por esta Casa Legislativa.

**A CINCO** - Nobres edis, embora a justificativa encaminhada pelo Poder Executivo faça referência ao fortalecimento da governança institucional, o texto da Mensagem do Executivo (Projeto de Lei) não incorpora, de forma expressa, diretrizes, requisitos ou condicionantes mínimos que assegurem a observância dos padrões estabelecidos na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

Nesse sentido, não há no Projeto do Executivo critérios de nomeação e qualificação de dirigentes, mecanismos de transparência e controle interno, parâmetros de atuação de subsidiárias, entre outros, pontos que, segundo a proposição, estão sujeitos a futura definição administrativa.

Importante frisar que em caso de controle externo, tais omissões podem ensejar questionamentos por parte do Tribunal de Contas e do Ministério Público, notadamente quanto à insuficiência de mecanismos legais de controle e à ausência de parâmetros normativos mínimos para a atuação empresarial estatal em ambiente regulado e competitivo.

**A SEIS** - A Lei Orgânica Municipal estabelece diretrizes específicas quanto à prestação



dos serviços públicos, inclusive fixando parâmetros para a definição de tarifas de saneamento, com vistas a assegurar modicidade, justiça tarifária e proteção ao usuário.

A Mensagem do Executivo (Projeto de Lei) ao ampliar o objeto social da CESAMA, inclusive fora dos limites territoriais do Município, **não enfrenta nem harmoniza essas novas possibilidades com o regime tarifário já estabelecido na Lei Orgânica.**

Tal comportamento por parte do Executivo pode gerar um cenário de tensão jurídica relevante, uma vez que de um lado há o novo marco legal do saneamento, exigindo sustentabilidade econômico-financeira e equilíbrio na prestação dos serviços e de outro, a Lei Orgânica que impõe limites que podem restringir a liberdade tarifária.

Assim, a Mensagem do Executivo nº 4726/2026, apresenta potencial conflito normativo e risco de insegurança jurídica.

**A SETE - Vê-se que a Mensagem do Executivo nº 4726/2026 (Projeto de Lei) limita-se a ampliar o objeto social da CESAMA - Companhia de Saneamento Municipal e a autorizar novas formas de atuação, sem estabelecer qualquer parâmetro relacionado à viabilidade econômica dessas atividades.**

Significa dizer que não há previsão quanto às fontes de financiamento; estrutura de custos; mecanismos de equilíbrio econômico-financeiro; critérios para definição ou revisão tarifária e exigência de estudos prévios de viabilidade técnica e econômica.

A ausência de parâmetro relacionado à viabilidade econômica fragiliza a própria legitimidade da expansão pretendida, uma vez que impede a aferição prévia de sua viabilidade e de seus impactos sobre o erário e sobre os usuários dos serviços.

A Mensagem do Executivo nº 4726/2026 (Projeto de Lei) se limita a atualizar o objeto da empresa, mas não enfrenta as exigências reais

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da douta Diretoria Jurídica desta Casa, **este vereador entende que a aprovação da Mensagem do Executivo nº 4726/2026 (Projeto de Lei), por se tratar de uma autorização genérica para atuação da CESAMA em outros municípios, sem definição de regime jurídico, sem exigência de licitação e sem comprovação de capacidade econômico-financeira, configura um vetor concreto de irregularidades, com elevado risco de questionamento pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público, podendo ensejar nulidade de contratos e responsabilização dos agentes públicos, razão pela qual manifesta voto contrário à Mensagem do Executivo nº 4726/2026 (Projeto de Lei).**

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 30 de março de 2026.



Jefferson Da Silva Januário  
Vereador Negro Bússola - PV

